# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 19661/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5392/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1798492 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO |
| **JURISDICIONADO** | : PAULO HENRIQUE MALACRIDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ORDEM DE CONTRATAÇÃO N. 09/2017 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 133.804,80 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e execução financeira da Ordem de Contratação n. 9/2017, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa de pequeno porte Comercial T & C Ltda., visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 133.804,80 (cento e trinta e três mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira da ordem de contratação atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 e 4.320/64 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 21249/2017- *f.54/57*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.58/59* (PARECER PAR - 4ª PRC – 21696/2017).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e da execução financeira da Ordem de Contratação n. 9/2017, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa de pequeno porte Comercial T & C Ltda.

A Ordem de Contratação n. 9/2017 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado na data de 30/01/2015 e fora realizada de acordo com a lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor do contrato nº 9/2017** | R$ 133.804,80 |
| **Total empenhado (NE)** | R$ 133.804,80 |
| **Despesa liquidada (NF)** | R$ 133.804,80 |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | R$ 133.804,80 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 133.804,80 (cento e trinta e três mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS n.76/2013, **DECLARO A REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Ordem de Contratação n.09/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa de pequeno porte Comercial T & C Ltda., de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

**É a decisão.**

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma